

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DE RISCOS E AO CAPITAL REGULATÓRIO

Unidades Gestoras: Diretoria de Finanças, Controles e Relações com Investidores – DIFIC
Superintendência de Gestão de Riscos – SUGER
Área de Gestão de Capital e Riscos – ARGER

Aprovada pela Resolução da Diretoria nº 001190, de 29/12/2023 e Conselho de Administração em 28/12/2023. (*)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – PÚBLICO ALVO	2
CAPÍTULO II – INTRODUÇÃO (*)	2
CAPÍTULO III – OBJETIVOS	3
CAPÍTULO V – GESTÃO DA POLÍTICA	4
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	4

Conteúdo Confidencial

Unidade ARGER	Atualizado em 28.12.2023	Versão 10	Classificação #Externa	Destinado ao Público Externo	Pág. 1 de 4
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	----------------

CAPÍTULO I – PÚBLICO ALVO

Art. 1º A política tem como público-alvo todos os colaboradores da instituição.

CAPÍTULO II – INTRODUÇÃO (*)

Art. 2º A Política de Divulgação de Informações referentes à Gestão de Riscos e ao Capital Regulatório é baseada no que preceitua a Circular Bacen nº 3.930/2019, Resolução Bacen nº 54/2020, Instrução Normativa nº 385/2023, do Banco Central do Brasil, que visa estabelecer princípios norteadores para a divulgação de informações relativas à gestão de riscos, aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), de que trata a Resolução CMN nº 4.958/2021 e à adequação do Patrimônio de Referência (PR), definido nos termos da Resolução CMN nº 4.955/2021. (*)

Art. 3º A Gestão de Capital e Riscos do Conglomerado Banese é um instrumento fundamental para utilização eficiente do uso do capital e a escolha das melhores oportunidades de negócios, objetivando alcançar a melhor relação risco x retorno para seus acionistas e gerar informações sistemáticas para mitigação dos riscos organizacionais, sem comprometer a busca pela eficiência operacional do Conglomerado.

Art. 4º Objetivando a busca constante pelo aprimoramento de sua gestão de capital e riscos e alcançar um gerenciamento integrado dos riscos corporativos, implantou sua estrutura que compreende papéis e responsabilidades, identifica linhas de reporte, estabelece comitê de Gestores, possibilita a comunicação adequada e opera com sistemas e ferramentas apropriadas que permitem uma atuação independente.

Art. 5º As instituições financeiras, com base na legislação vigente do Banco Central do Brasil, devem manter, permanentemente, capital, ou seja, Patrimônio de Referência condizente com os riscos de suas atividades, representado pelos Ativos Ponderados pelos Riscos (RWA).

Conteúdo Confidencial

Unidade ARGER	Atualizado em 28.12.2023	Versão 10	Classificação #Externa	Destinado ao Público Externo	Pág. 2 de 4
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	----------------

Art. 6º O valor do RWA é calculado considerando, no mínimo, a soma das seguintes parcelas:

$$RWA = RWA_{cpad} + RWA_{jur} + RWA_{acs} + RWA_{com} + RWA_{cam} + RWA_{opr}, \text{ onde:}$$

- I-** RWA cpad: parcela referente à exposição em risco de crédito ponderada pelo fator a ela atribuído;
- II-** RWA jur: representa o risco das operações sujeitas à variação de taxa de juros;
- III-** RWA acs: reflete o risco das operações sujeitas a variações do preço de ações;
- IV-** RWA com: reflete o risco das operações sujeitas à variação do preço de *commodities*;
- V-** RWA cam: reflete o risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;
- VI-** RWA opad: parcela referente ao risco operacional.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS

Art. 7º Esta Política tem como principais objetivos:

- I -** Garantir às partes interessadas o acesso a informações de modo claro e preciso de acordo com a natureza e complexidade do assunto;
- II -** Assegurar o processo contínuo de aferição e confirmação da fidedignidade das informações a serem divulgadas;
- III -** Assegurar a adoção de critérios consistentes de avaliação da relevância das informações a serem divulgadas, sejam elas de natureza econômica, financeira, societária, social, ambiental e climático;
- IV -** Assegurar a consistência e tempestividade das informações, por meio de processo de comunicação confiável, oportuno, compreensível e acessível a todos os interessados.

Conteúdo Confidencial

Unidade ARGER	Atualizado em 28.12.2023	Versão 10	Classificação #Externa	Destinado ao Público Externo	Pág. 3 de 4
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	----------------

CAPÍTULO V – GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 8º A gestão desta Política é de responsabilidade da Diretoria de Finanças, Controles e Relações com Investidores - DIFIC em conjunto com a Superintendência de Gestão de Riscos- SUGER, e a Área de Gestão de Capital e Riscos – ARGER.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As informações devem ser divulgadas com base no Conglomerado Prudencial, em periodicidade mínima trimestral, especificamente as de natureza quantitativa referentes à gestão de capital e riscos, e aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), de que trata a Resolução CMN nº 4.958/2021, e à adequação do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução CMN nº 4.955/2022. No entanto, as de natureza qualitativa devem ser atualizadas anualmente.

Art. 10. A atualização das informações deve ser realizada no prazo máximo de sessenta dias para as datas bases de 31 de março, 30 de junho e de 30 de setembro, e de noventa dias para a data-base de 31 de dezembro.

Art. 11. As informações de que trata esta Política devem estar divulgadas no site da instituição, na internet, juntamente com a Estrutura de Gerenciamento de Riscos Corporativos do Banese.

Art. 12. Compete a Superintendência de Gestão de Riscos - SUGER a responsabilidade pela revisão ou alteração desta Política, com periodicidade anual, podendo ser revisada em período inferior caso seja julgado pertinente, devendo submetê-la à Diretoria Executiva - DIREX e encaminha-la ao Conselho de Administração – CONAD para homologação, a quem caberá a análise dos casos omissos.

Art. 13. O conteúdo desta Política é exclusivamente de uso interno, ficando proibida a reprodução e o fornecimento de seu todo, parte ou anexos a terceiros, à exceção dos legalmente habilitados.

(*) Alterado em relação à versão anterior.

Conteúdo Confidencial

Unidade ARGER	Atualizado em 28.12.2023	Versão 10	Classificação #Externa	Destinado ao Público Externo	Pág. 4 de 4
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	----------------